MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Bairro Nova Pouso Alegre – Pouso Alegre/MG – CEP 37.553-465
(035) 3449-6192 – E-mail: paulo.oliveira@ifsuldeminas.edu.br

"PROJETO BÁSICO"

Obra: REFORMA PARA AUDITÓRIO, SALAS DE PROFESSORES, GALPÃO e OUTROS SERVIÇOS ÁREA DE EDIFICAÇÃO = 858,62 m²

CAMPUS AVANÇADO DE CARMO DE MINAS - IFSULDEMINAS

Prop.: IFSULDEMINAS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Avançado de Carmo de Minas

Local: Alameda Murilo Eugênio Rubião, S/Nº – área de expansão urbana

Carmo de Minas /MG / CEP: 37.472-000

PROJETO BÁSICO – CADERNO GERAL
OBRA PARA REFORMA DE AUDITÓRIO, SALAS DE PROFESSORES, GALPÃO e OUTROS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este PROJETO BÁSICO - CADERNO GERAL, visa orientar na contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo para execução de obra de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais. Para tanto definimos:

1.1.1. Segundo a **OT – IBR 002/2009 do IBRAOP** (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) **Obra de Engenharia** é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

1.1.1.1. **Ampliar:** produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

1.1.1.2. **Construir:** consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

1.1.1.3. **Fabricar:** produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.

1.1.1.4. **Recuperar:** tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

1.1.1.5. **Reformar:** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

1.2. Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços descritos abaixo no item OBJETO tomando-se como referência os documentos anexos tais como: as Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), a Planilha Orçamentária (Sintética e Analítica), o Cronograma Físico-Financeiro, os Projetos Executivos e demais documentos contratuais.
Estabelece as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pela CONTRATADA na execução dos serviços e em conjunto com todos os projetos, Normas Técnicas Brasileiras aqui citadas ou não, ou ainda aquelas que porventura venham a substituí-las, servirá de documento hábil a ação da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra deve ter, obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todos os projetos com respectivos memoriais e especificações técnicas, deste caderno geral, da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e das condições locais onde será

implantada a edificação.

A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços adotados na execução da obra.

A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e o maquinário necessário para a realização dos trabalhos previstos em detalhes constantes do presente memorial, isto é, serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, impermeabilizações etc. Para execução das obras projetadas o presente Caderno não limita a aplicação da boa técnica e experiência por parte da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias as quais deverão obrigatoriamente atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto a sua execução e aos materiais empregados.

1.3. Quando da solicitação do **“alvará de construção”** para a obra contratada junto a esta Autarquia, solicitamos que se a empresa já houver realizado o **Cadastro Específico do INSS (CEI)**, forneça à Prefeitura da cidade de realização da obra cópia deste documento para que a mesma tenha ciência e não realize a emissão de outro número de matrícula CEI, de “ofício”. Nesta oportunidade será necessário o fornecimento de cópia do contrato assinado, onde a empresa comprovará para todos os efeitos que ela e somente ela, será responsável pela mão de obra contratada para a execução da referida obra, em regime de Empreitada por Preço Global - EPG, execução indireta (Lei 8.666, art. 6º, VIII, a). Ao final da obra a empresa será responsável pela Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Receita Federal do Brasil relativa à obra em referência. Todos os documentos sob o CNPJ da empresa CONTRATADA.

Considerações preliminares

- A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos projetos e estas especificações, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO.
- Os projetos e especificações são elementos que se completam, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.
- Nessas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.
- De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO eximirá ou atenuará a

responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes.

- Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.
- Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecerão as especificações do presente memorial, às normas da ABNT no que couber e na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- Caberá à CONTRATADA a elaboração dos desenhos “As Built” incidentes sobre todas as áreas e projetos relacionados nesse memorial e na planilha orçamentária.
- Caberá à CONTRATADA conseguir todas as aprovações necessárias junto às concessionárias locais e o respectivo documento de Habite-se junto à Prefeitura local e entregar a respectiva CND junto à Receita Federal do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

Pretendemos com a melhoria da infraestrutura física da escola, proporcionar a capacidade desta em assegurar o acesso e a permanência do educando na escola em ambientes que tragam dignidade e condições de contínuo aperfeiçoamento. Este espaço do Auditório e as outras melhorias, proporcionarão a realização de frequentes reuniões públicas entre a comunidade e a escola, trazendo a prática social e cultural como motor ao desenvolvimento equilibrado e harmonioso, condições elementares da educação e vivência para a formação do cidadão. Pretendemos ainda proporcionar os elementos culturais e de diversão aos nossos alunos em ambientes propícios para o desenvolvimento da aprendizagem e o estímulo para o convívio coletivo dentro de um ambiente saudável, seguro e acessível.

3. OBJETO

3.1. Reforma para Auditório, salas de professores, galpão e outros serviços diversos com área aproximada de **858,62 m².**

O Auditório compreenderá área central de público com 216 lugares, sanitários masc. e fem. (inclusive PNE), palco para apresentações, sala de controle de iluminação e som, camarins masc. e fem. e rampas de acesso para PNE; reforma de construção existente para 06 salas para atendimento a 12 professores também com sanitários masc. e fem. e PNE; reforma de barracão existente para grêmio estudantil e garagem para carros oficiais; construção de estrada interna lateral do Campus para melhor circulação entre os diversos pontos; ampliação da rede elétrica do Laboratório de Alimentos para

suportar tomadas especiais de equipamentos elétricos mais potentes; construção de escada lateral e frontal ao bloco 03 (05 salas de aulas) para acesso rápido ao conjunto de sanitários masc. e fem. do bloco 04; diversos pequenos serviços e pintura da área central do Campus com o objetivo de uniformizar os espaços, troca de portas e janelas defeituosas e ainda outros serviços para adequações e reformas diversas.

4. LOCAL

4.1. A obra será realizada na Alameda Murilo Eugênio Rubião, sem nº, área de expansão urbana – Carmo de Minas/MG, CEP 37.472-000.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. A obra será executada pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este Projeto Básico-Caderno Geral e seus anexos, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Contrato respectivo bem como o Edital e seus anexos.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A obra será executada sob regime de execução indireta, licitação do tipo menor preço, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do art. 10 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Importante frisar que fica desde já a expressa concordância dos licitantes participantes pelo sistema de EPG - Empreitada por Preço Global e portanto de acordo com o Decreto 7.983/08ABR2013, art.13, II; e Acórdão 1977/2013 TCU/Plenário:

Dec. 7983/2013 - Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **dez por cento do valor total do contrato,** computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (vide a seguir);

Lei 8666/93 - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%**

(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

7.1. O orçamento de referência para a execução da obra é de **R$ 1.288.319,99** (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos) e foi elaborado com base na mediana dos preços apresentados pelo SINAPI/CEF data base de Março 2018 e do SETOP/MG data base de Janeiro 2018 mais cotações de mercado de junho a Março 2018 de algumas composições deste Instituto, conforme disposto no decreto Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, desonerados.

7.2. Os preços apresentados pela proponente deverão respeitar os seguintes critérios:

7.2.1. O preço global não poderá ser superior ao orçamento de referência;

7.2.2. A dotação orçamentária estará definida no Edital.

8. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes deverão apresentar os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

8.1. Declaração de Vistoria, segundo modelo fornecido pelo IFSULDEMINAS, devidamente assinada pelo representante técnico legal da licitante e com o visto do servidor do IFSULDEMINAS, ou declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra. Importante frisar na presente Declaração de Vistoria ou caso a empresa abra mão desta visita técnica, que a mesma não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato caso esta seja a vencedora do certame licitatório.

8.2. Certidão de Registro da empresa no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da região a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Projeto Básico.

8.3. Capacidade técnico-operacional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto.

8.4. Para efeito da comprovação de capacidade técnico-operacional não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

8.5. Capacidade técnico-profissional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, devidamente registrado no CREA-CAU da região competente, que comprove ter o responsável técnico executado obras compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

8.6. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Projeto Básico.

8.7. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado.

8.8. Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante, na data fixada para apresentação da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil/Arquiteto, detentor do atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região competente, relativo(s) à execução da obra compatível com o objeto deste Projeto Básico.

8.8.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

9. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Engenheiro/Arquiteto:

9.1.1. A obra será dirigida pelo responsável técnico apresentado.

9.1.2. A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir da CONTRATADA a substituição do engenheiro/arquiteto, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e ou a qualidade dos serviços, inobediência dos respectivos projetos e das especificações constantes das Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), bem como atrasos parciais do Cronograma Físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

9.1.3. Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do responsável técnico.

9.2. Encarregado Geral:

9.2.1. O encarregado geral auxiliará o responsável técnico na supervisão dos trabalhos.

9.2.2. A pessoa para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada adquirida no exercício de função idêntica, em obra com características semelhantes à contratada.

9.2.3. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição do encarregado geral, desde que verificada a sua incompetência para a execução das

tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e/ou nocivos à boa administração da obra.

9.3. Dos executores dos serviços:

9.3.1. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido.

9.3.2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e/ou nocivos à boa administração da obra.

9.3.3. A substituição de qualquer pessoa será processada, no máximo 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

10. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

10.1. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

10.2. A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela CONTRATADA e a seu ônus, em horário previamente definido junto a FISCALIZAÇÃO.

10.3. Os serviços de demolição (se houverem) e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.

10.4. O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.

10.5. O entulho deverá ser transportado e depositado em caçambas, cuja localização das mesmas será estabelecido entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. Durante o transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.

10.6. Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportados para áreas em conformidade com as exigências legais e de acordo com o código de postura municipal.

10.7. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Reguladora NR 18, aprovada pela Portaria 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/07/1978.

10.8. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam

abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

10.9. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o seu plano de serviços, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo).

10.10. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações técnicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Encargos Administrativos:

11.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições, encargos sociais e etc.;
- Indenizações;
- Vale-refeição;
- Vale-transporte;
- Outras que por ventura venham ser criadas e exigidas pelos Governos.

11.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento e segurança do **IFSULDEMINAS-Campus Avançado Carmo de Minas**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

11.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **IFSULDEMINAS-Campus Avançado Carmo de Minas**.

11.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **IFSULDEMINAS-Campus Avançado Carmo de Minas** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença da FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo **IFSULDEMINAS-Campus Avançado Carmo de Minas**.

11.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **IFSULDEMINAS-Campus Avançado Carmo de Minas** quando

esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

11.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra no **IFSULDEMINAS-Campus Avançado Carmo de Minas.**

11.1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

11.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da obra e dos serviços: no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à FISCALIZAÇÃO ou ao **IFSULDEMINAS-Campus Avançado Carmo de Minas**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

11.1.11. Fornecer instalações adequadas para a FISCALIZAÇÃO da obra.

11.1.12. Prestar a garantia em relação a obra, exigida por este Caderno Geral de Especificações e Encargos, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n°8.666/93.

- Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§1o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II – seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

11.1.13. Submeter à aprovação do Setor de Obras de Infraestrutura do IFSULDEMINAS, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.

11.1.14. Permitir, aos técnicos do Setor de Obras de Infraestrutura do

IFSULDEMINAS e àqueles a quem o IFSULDEMINAS formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

11.1.15. Permitir a FISCALIZAÇÃO da obra e dos serviços, conforme condições previstas no item Acompanhamento e Fiscalização.

11.1.16. Comunicar ao Setor de Obras de Infraestrutura do IFSULDEMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.1.17. Responsabilizar-se pelos serviços, operação, manutenção e segurança do canteiro, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

11.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do IFSULDEMINAS e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

11.1.19. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

11.1.20. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a FISCALIZAÇÃO do IFSULDEMINAS julgar necessário.

11.1.21. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT no CAU da região onde a obra será realizada, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Fiscalização instituída pelo IFSULDEMINAS.

11.1.22. Exigir de seus subcontratados, quando for o caso, cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Fiscalização instituída pelo IFSULDEMINAS, quando solicitado.

11.1.23. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

11.1.24. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora e à Coordenação de Obras de Infraestrutura do IFSULDEMINAS, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

11.1.25. Submeter à Comissão fiscalizadora e à Coordenação de Obras de

Infraestrutura do IFSULDEMINAS as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

11.1.26. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

11.1.27. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFSULDEMINAS, atender aos chamados da Coordenação de Obras de Infraestrutura do IFSULDEMINAS no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.1.28. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital.

11.1.29. Efetuar o registro do Contrato no CREA/MG ou CAU/MG, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07/12/1977.

11.1.30. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

11.1.31. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

11.1.32. Obter junto a Prefeitura Municipal, na forma das disposições em vigor, a seguinte documentação:

11.1.32.1. O alvará de construção e, também se necessário, o alvará de demolição, reforma ou ampliação.

11.1.32.2. A Certidão de Habite-se após a conclusão do serviço.

11.1.33. Obter junto ao INSS, o Certificado de Matrícula (CEI) relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o cadastramento da obra para execução e ao final dos trabalhos, obter a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND).

11.1.34. Obter junto às concessionárias locais de energia, água e esgoto e ainda gás (se houver), as respectivas ligações definitivas, ligadas, testadas e aprovadas.

11.1.35. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

11.1.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo

empregatício com o IFSULDEMINAS.

11.1.37. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **IFSULDEMINAS-Campus Avançado Carmo de Minas**.

11.1.38. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato e respectivo Edital, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

11.1.39. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda o IFSULDEMINAS isento de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93.

- Art. 71. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1o A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

11.1.40. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFSULDEMINAS, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFSULDEMINAS.

11.1.41. Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequados e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da obra.

11.1.42. Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referente aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA-MG.

11.1.43. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.1.44. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra.

11.1.45. Fica expressamente, proibido, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFSULDEMINAS durante a vigência do contrato.

11.1.46. Fica obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.1.47. Deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, durante toda a execução do Contrato.

11.1.48. E as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

11.2. Segurança e Saúde no Trabalho:

11.2.1. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução do serviço.

11.2.2. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.

11.2.3. Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do IFSULDEMINAS. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados.

11.2.4. O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de camisa ou camiseta com logotipo da firma, calça comprida (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha conforme convenção coletiva da categoria. É terminantemente proibido o uso de

sandálias ou chinelos por parte dos operários. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução da obra, sem ônus para o IFSULDEMINAS, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme.

11.2.6. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.2.7. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá ao IFSULDEMINAS, através da FISCALIZAÇÃO, acompanhar o andamento da obra de acordo com este Projeto Básico-Caderno Geral, Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), Contrato, Edital e anexos, Projetos, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro.

12.2. Realizar inspeções periódicas no local de execução da obra podendo cobrar da CONTRATADA o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

12.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução da obra, fixando prazo para sua correção.

12.5. Permitir o livre acesso dos empregados legalmente registrados da CONTRATADA, ao local da obra.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

12.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão ou servidor para tanto formalmente designados, que deverão, ainda, atestar as faturas.

12.8. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao IFSULDEMINAS e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles.

12.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com

as orientações passadas pelo IFSULDEMINAS ou com as especificações constantes deste Projeto Básico-Caderno Geral e as Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) e ainda os Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias.

12.10. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico-Caderno Geral, Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), do Edital e anexos. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento, consultando o SICAF.

12.11. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. No início da execução da obra será cobrado da CONTRATADA a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação de serviços emitida pelo CREA-MG ou o RRT-Registro de Responsabilidade Técnica da prestação de serviços emitido pelo CAU-MG.

13.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Servidor legalmente designado, instituído pelo IFSULDEMINAS, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.2.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

13.2.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

13.3. A autorização para o início da obra será efetivada através de anotação por escrito de ORDEM DE SERVIÇO fornecida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFSULDEMINAS/Reitoria com início previsto para até 15 (quinze) dias de seu recebimento.

13.4. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Este Livro Diário deverá ficar sob guarda da Empresa, na obra, à disposição das diversas fiscalizações. Ao final de cada dia de trabalho, o responsável da empresa pelas anotações no Livro Diário fará as devidas anotações no local e este ficará à disposição da FISCALIZAÇÃO.

13.5. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do IFSULDEMINAS.

13.6. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 02 (duas) vias, e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da FISCALIZAÇÃO dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações referentes às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacará uma via de cada página, para seu controle e arquivo. A outra via será arquivada pela CONTRATADA, ficando no próprio Diário.

13.7. Fica reservado ao IFSULDEMINAS, neste ato representado pela Coordenação de Obras de Infraestrutura ou seus prepostos, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste Projeto Básico-Caderno Geral e seus anexos, nos projetos fornecidos, nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos e que já não esteja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos.

13.8. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas e/ou no Memorial Descritivo ou na Planilha de Custos e Quantitativos. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO independente de aviso ou notificação prévia.

13.9. A obra será fiscalizada por pessoal credenciado, capacitado e designado pelo IFSULDEMINAS, através da Coordenação de Obras de Infraestrutura.

13.10. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da autoridade CONTRATANTE.

13.11. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas.

13.12. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações Técnicas constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Coordenação de Obras de Infraestrutura do IFSULDEMINAS;

13.13. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

13.14. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO do IFSULDEMINAS;

13.15. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas

preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.

13.16. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico-Caderno Geral e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.

13.17. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.

14. PAGAMENTO

14.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à FISCALIZAÇÃO ou Comissão de FISCALIZAÇÃO instituída pelo IFSULDEMINAS a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela FISCALIZAÇÃO e autorizada, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo setor de pagamentos do IFSULDEMINAS-Pró-Reitoria de Administração. Este pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta-corrente no prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela liquidada e somente após apresentação de todos os documentos, certidões e consequente regularidade fiscal e trabalhista ao Setor de Contratos do IFSULDEMINAS, situado na Avenida Vicente Simões, 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.553-465, Pouso Alegre/MG.

14.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

14.3. As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo-se o seguinte:

14.3.1. Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão Fiscalizadora do IFSULDEMINAS, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

14.3.2. Poderão ser emitidos os “Termos de Recebimento” de cada medição, em duas vias.

14.4. A critério único e exclusivo da FISCALIZAÇÃO e aprovados pela Coordenação de Obras de Infraestrutura do IFSULDEMINAS, em casos absolutamente excepcionais, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA, comprovado através de nota fiscal.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de execução da obra é de **08 (Oito) meses** a contar da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e 15 (quinze) dias para início, expedida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFSULDEMINAS.

15.2. Será condição para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO a apresentação pela CONTRATADA, de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro perante o CREA/MG, ou o RRT-Registro de Responsabilidade Técnica do arquiteto perante o CAU/MG, responsável pelos serviços objeto deste Projeto Básico e, se necessário, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS e da Garantia legal.

16. RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

Executada a obra, esta será recebida:

16.1. Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de finalização da obra.

16.2. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.3. Deverá ser observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

- Art. 69. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.4. Deverá também ser observado o disposto no art. 73, “b”, § 2º, da Lei 8.666/93.

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. Em atendimento a IN nº 1 de 19 de janeiro de 2010, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação da origem de toda a madeira a ser utilizada na execução da obra. Fica a CONTRATADA também obrigada a, sempre que houver disponibilidade local, utilizar agregados reciclados desde que, haja suficiente capacidade de suprimento na região, custo inferior em relação aos agregados naturais e APROVADOS PRÉVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO, bem como utilizar materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis desde que APROVADOS PRÉVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO e que não comprometam estruturalmente a edificação nem questões relacionadas a conforto térmico e durabilidade dos materiais.

17.2. Ainda em atendimento à IN acima referida, informamos que:

17.2.1.O edifício foi projetado para se utilizar o mínimo de equipamento mecânico de climatização e que caso venha ser necessário, estes serão instalados apenas nos locais demandados;

17.2.2.Sempre que possível, deve-se implantar/utilizar um sistema de reúso e de aproveitamento de água de chuva.

17.3. Quanto às indicações de marcas dos materiais e elementos a serem utilizados, deve ser considerado como EQUIVALENTE o material ou elemento que por analogia total ou equivalência, apresentar idêntico desempenho da função técnica e que apresentem as mesmas características exigidas nas Especificações Técnicas e/ou Memorial Descritivo. Caberá à CONTRATADA, e tão somente a ela, através de laudos técnicos, testes, exames ou certificados de órgãos competentes, comprovar a equivalência.

17.4. A CONTRATADA somente poderá proceder a qualquer alteração da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referência após a autorização prévia e expressa da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE.

17.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à Coordenação de Obras de Infraestrutura do IFSULDEMINAS, quando da conclusão dos serviços, o “As Built”, com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações,

previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, ocorridas durante a execução da obra. O "As Built" deverá ser entregue em CD com os arquivos em formato DWG AutoCad 2016.

18. DOCUMENTOS ANEXOS

Em atendimento ao disposto no Art. 47 da lei nº 8666 de 21/06/1993, além deste Projeto Básico-Caderno Geral, serão fornecidos aos licitantes os seguintes elementos:

18.1. Especificações Técnicas/Memorial Descritivo;
18.2. Planilha de referência com custos e quantitativos (Sintética e Analítica);
18.3. Cronograma físico-financeiro;
18.4. Composição do BDI;
18.5. Projetos executivos.

Pouso Alegre/MG, 20 de junho de 2018.

Engº Civil Paulo Roberto de Oliveira
Coordenador de Obras de Infraestrutura
CREA-MG 29.949/D – SIAPE 2056557 – Port. 985/2013